



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ
PORFÍRIO

C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca da **MINUTA DE CONTRATO** a ser celebrado entre, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, E A EMPRESA PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S, tendo como objeto a Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria nas áreas de recursos humanos, orçamentária e de planejamento, inclusive com a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) para Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA.

2. Realizada a análise do processo, verifica-se que a prefeitura já mantém contrato com a referida empresa, sendo que os valores desse novo contrato, são os mesmos dos atuais já pactuados.

3. Outro ponto de destaque é o fato de realizando a análise do objeto, percebe-se que o mesmo é de natureza continuada, ou seja, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4. Daí que, caso haja interesse da Administração e a empresa aceitar, basta simples aditivo de prorrogação baseado no dispositivo citado.

5. De outra banda, caso a Administração, queira celebrar novo contrato com a empresa, esta Assessoria Jurídica, também entende pela sua possibilidade, a partir da observância do art. 25, II c/c art. 13, III da lei nº 8.666/93, sempre observando o que determina o art. 26 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ
PORFÍRIO

C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



6. Feita a análise da minuta do contrato, verifica-se que a mesma atende os dispositivos consubstanciados no art. 55 da Lei das Licitações.

7. Nestes termos, essa assessoria aprova a minuta sob exame, uma vez que preenche os requisitos exigidos, contendo todas as cláusulas contratuais para a sua legalidade, não havendo mais necessidade da mesma retornar para esta assessoria para nova análise.

Este é o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 03 de janeiro de 2023

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Procurador Geral do Município

OAB/PA 26.037